



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0158.0/2022, de autoria do Deputado João Amin, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de maio de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação enviada a este Parlamento, verificamos que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) o **relatório circunstanciado**, (2) a **Lei de utilidade pública municipal**, e (3) a **declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP; e, para, além disso, o atestado de funcionamento** não atende às exigências legais, em conformidade com o que estabelece o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:



- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

VIII – apresentar **a lei de utilidade pública municipal**; e

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI)**.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo **devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

São necessários, nesse contexto, os registros que seguem:

(1) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de maio de 2021 a maio de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; e

(2) a lei de **utilidade pública municipal** é **imprescindível** para a declaração de utilidade pública estadual.

Aponto, também, que o **atestado de funcionamento** (fl. 5 dos autos físicos) enviado pela entidade foi datado em 23/11/2021; todavia, segundo o § 1º do



art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que rege a matéria, os documentos devem estar datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido; para além disso, no referido **documento não consta a nominata da diretoria em exercício**, com data de início e término da gestão.

Ainda, cumpre-me anotar que a **ata de fundação**, o **estatuto social**, e a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** foram encaminhados em cópias simples, estando, pois, em desconformidade, com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, acima colacionado.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado João Amin, para que solicite a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA) os documentos faltantes e/ou em desconformidade legal, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora